



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se inciso XIV ao *caput* do art. 8º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
XIV – obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de
até 138Kv (cento e trinta e oito quilovolts), realizadas em área urbana ou rural.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa adequar o projeto às necessidades atuais e futuras do setor elétrico brasileiro, especialmente no que tange à modernização e à resiliência das redes de distribuição de energia elétrica. A exclusão do licenciamento ambiental para obras de distribuição de até 138 kV justifica-se por diversos fatores técnicos, econômicos e sociais.

A simplificação dos processos como o licenciamento ambiental, permitirá maior celeridade na execução de obras de expansão e reforço da rede, resultando em melhor atendimento aos consumidores, especialmente em áreas de crescimento urbano e rural acelerado ou de difícil acesso.

As distribuidoras de energia elétrica precisam investir grandes somas de dinheiro para garantir a segurança, qualidade e eficiência do fornecimento de energia aos consumidores. Esses investimentos são essenciais para modernizar



e expandir as redes de distribuição, reduzir perdas de energia, aumentar a confiabilidade do sistema e atender à crescente demanda por energia.

Além da expansão da rede, esses investimentos significativos para os próximos anos visam garantir a resiliência das redes frente a eventos climáticos extremos, que têm se tornado mais frequentes e intensos. A agilidade na execução dessas obras é essencial para mitigar riscos de desabastecimento e garantir a continuidade do serviço público adequado.

A expansão das redes também é fundamental para agilizar a transição energética por meio da integração Recursos Energéticos Distribuídos – REDs (especialmente a energia solar fotovoltaica) e eletrificação da economia. A infraestrutura de até 138 kV é fundamental para viabilizar o acesso dos consumidores a esses recursos de forma mais ágil, promovendo a descentralização da matriz energética e a democratização do acesso à energia limpa.

Atualmente, as distribuidoras operam com redes padrão de até 138 kV, em substituição ao padrão de 69 kV, previsto no texto original do projeto de lei. Essa atualização tecnológica reflete a evolução natural do setor e deve ser acompanhada por ajustes normativos que reconheçam essa realidade operacional.

Dessa forma, a inclusão do inciso proposto visa alinhar a legislação ambiental com as necessidades do setor elétrico, promovendo segurança jurídica, eficiência regulatória e sustentabilidade no fornecimento de energia elétrica à população brasileira.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043254685>